



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14386/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00773/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: **Ilma Frazão Diniz** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Juçadi Soares Diniz
- 3.2. Cargo: Promotor de Justiça
- 3.3. Matrícula: 083.797-1
- 3.4. Lotação: Inativo

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV
- 4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 3 de julho de 2021.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 505, à fl. 18.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.18, em nome de **Ilma Frazão Diniz**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 13:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO